



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º. Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Hospital de Alto Rio Doce – “Nossa Senhora da Conceição”, mediante subvenção de recursos públicos voltados ao custeio parcial dos serviços de urgência e emergência, disponibilizados gratuitamente à população, observando-se:

I – Repasse anual de até R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais) custeados com recursos próprios, distribuído em doze parcelas, pagas até o dia 15 do mês subsequente ao da disponibilidade dos serviços, condicionada à manutenção das condições de habilitação e cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado;

II – A parcela mensal do mês subsequente será proporcional ao quantitativo de serviços disponibilizados no mês de referência, mensurado objetivamente em unidades de referência da atividade fim, cujo valor unitário será o proposto pelo ente subvencionado e aprovado pela Controladoria, contabilizando-se na parcela todos os itens e serviços agregados e tendo por teto o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

III – Veda-se o custeio de itens não previstos no plano de trabalho, bem como aqueles itens/serviços subvencionados por outras fontes, públicas ou privadas, salvo em decorrência de situação imprevisível, sendo antes necessário a aprovação de novo plano de trabalho considerando tal mudança;

IV – Para a execução de suas subvenções públicas o Hospital poderá associar-se a centros de gestão, como medida a minimizar despesas com a manutenção de sua atividade meio voltada a sua administração.

Parágrafo Único. O valor unitário de que trata o inciso II será estimado de modo amplo, incorporando-se obrigatoriamente na parcela, valores em proporção:

- I – Plantões Médicos realizados;
- II – Exames realizados;
- III – Equipe plantão e administrativo (funcionários contratados);
- IV – Internações realizadas, e;
- V – Custos administrativos (impostos, processos judiciais, etc) e transporte.

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Art. 2º. As subvenções de que trata a presente Lei, ou seja, R\$ 190.000,00/teto-mês, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao projeto de lei inicial e, como medida a garantir o equilíbrio das contas, bem como a eficiência na prestação do serviço, adequada à disponibilidade do recurso público, observará:

I – Despesa de pessoal de no máximo de 80% (oitenta por cento) do valor bruto transferido no mês;

II – Despesa de insumos de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor bruto transferido no mês; e

III – Despesa de administração e atividade meio de no máximo 10% (dez por cento) do valor bruto transferido no mês.

§1º. A fim de se garantir o planejamento, assunção e adimplemento de suas obrigações, os repasses mensais serão realizados, dentro do exercício de 2023, depositados até o dia 15 do mês subseqüente à prestação dos serviços em saúde subvencionados.

§2º. A exceção ao disposto no §1º deste artigo diz respeito ao mês de dezembro, que deverá ser transferido no exercício de 2024, até o dia 15 do mês de janeiro.

Art. 3º. Os repasses de que tratam a presente Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.

Art. 4º. O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização e o cumprimento do Plano de Trabalho de que trata a presente Lei e Termo de Colaboração firmado em base desta Lei Municipal, mensalmente, ocasião em que manifestará de modo fundamentado e formalmente pela efetividade do ente subvencionado, recomendando ou não a manutenção do repasse.

§1º. A prestação de contas será instruída obrigatoriamente com base no Manual Gerencial para Prestação de Contas dos Termos de Colaboração com Entidades Conveniadas ao Município, ora já elaborado, publicado e fornecido pela Controladoria Geral do Município.

§2º. A entidade deverá também realizar o preenchimento e instrução de documentos conforme anexo I e envio de cópia integral deste, em formato eletrônico, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como também ao Legislativo, até o dia 30 do mês de pagamento.

Art. 5º O processamento de despesas envidadas pelo ente subvencionado será efetivado aos moldes dos procedimentos realizados pela administração pública, em consonância com as regras de direito público, impondo-se:

Vinícius Pereira Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

- I. Abertura de processo administrativo, observando-se a classificação e a natureza do item e serviços contratados;
- II. Requisição de compra;
- III. Compras e contratações mediante prévia disponibilidade e reserva financeira, com pagamentos respectivos, ainda que parcelado, em períodos não superiores a 30(trinta) dias;
- IV. Pagamento mediante apresentação de nota fiscal ou título idôneo que permita a identificação do item ou serviço, quantidade, valor e seu emitente; e
- V. Termo de recebimento e conferência do item ou serviço pela administração do Hospital.

Art. 6º. Ao final de cada exercício financeiro será restituída aos cofres municipais, a totalidade do saldo constante na conta bancária de que trata o Art. 3º, deduzidas apenas as obrigações adimplidas a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

Art. 7º. A execução mensal de subvenções públicas será publicada em formulário próprio, conforme Anexo II, o qual disponibilizado para ampla consulta, nos Portais Oficiais do Executivo e do Legislativo, bem como redes sociais da Entidade, se houver.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

§1º. Se tratando de valores a serem retroagidos, deverão ser descontados os valores já repassados pelo Poder Executivo ao subvencionado.

§2º. Se tratando de valores a serem retroagidos, não se tornam exigíveis o atendimento as metas de que tratam o art. 1º, inc. II e parágrafo único, uma vez que não haviam previsões de atendimento a essas metas nos meses anteriores a presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 31 de março de 2023.

Vitor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS - HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE/MG

FORMULÁRIO

PERÍODO/2023 A/2023

1.1 – DA RECEITA X DESPESA

- a) Relação das Receitas Públicas transferidas ao Hospital no período de/..../2023 a/...../2023:

<u>RECEITAS ORIUNDAS DO MUNICÍPIO</u>		
Valor	Data de depósito	Agência e Conta Bancária
Documentos a serem apresentados em ordem cronológica: - Extrato bancário completo do período compreendido entre/...../2023 a/...../2023 de todas as contas vinculadas a percepção de recursos públicos municipais.		

<u>RECEITAS ORIUNDAS DO SUS¹</u>		
Valor	Data de Depósito	Agência e Conta Bancária

<u>RECEITAS ORIUNDAS DO SAMU</u>		
Valor	Data de Depósito	Agência e Conta Bancária

<u>RECEITAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS PÚBLICOS</u>		
Valor	Data de Depósito	Agência e Conta Bancária

- b) Relação das receitas eventuais recebidas executadas no período a título de doação, emendas parlamentares e /ou outros:

<u>RECEITAS EVENTUAIS</u>		
Valor	Data de depósito	Agência e Conta Bancária

- c) Relação das subvenções *in natura* recebidas no período, abrangendo, dentre outros, combustível, material de consumo, material de expediente, medicamentos, testes/exames, cessão de pessoal:

<u>SUBVENÇÕES IN NATURA</u>		
Descrição	Quantidade	Data

¹ Os demonstrativos sobre a receita e execução de despesa sobre os recursos originários do SUS e do SAMU e convênios apenas a demonstração de custeio de itens em duplicidade.

Assinado por: SAMU
Prestado Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

- d) Processos de despesas do hospital, em observância procedimento prévio previsto no Art. 5º, em conformidade com o plano de trabalho:

COMPRAS E SERVIÇOS PAGOS				
<u>REQUISIÇÃO</u> ² (numero)	<u>PROCESSO</u> ³ (numero)	<u>VALOR</u>	<u>NOTA FISCAL</u> <u>ELETRÔNICA</u>	<u>RECEBIMENTO</u> <u>DO SERVIÇO</u> (Data)
Documentos a serem apresentados por ordem cronológica: - requisição; - nota fiscal ou recibo; - nota de recebimento.				

CONTRATOS CUSTEADOS NO PERÍODO				
<u>OBJETO</u> ⁴	<u>CONTRATADO</u> (Pessoa Física ou Jurídica)	<u>VALOR</u>	<u>PARCELAS</u>	<u>VIGÊNCIA/PRAZO</u>
Documentos a serem apresentados por ordem cronológica: - Cópias dos contratos, dispensada a apresentação de cópias já constantes em prestações anteriores de serviços contínuos sem alteração de suas cláusulas no período de referência.				

RECOLHIMENTOS FISCAIS E TAXAS		
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>DATA RECOLHIMENTO</u>
Documentos a serem apresentados por ordem cronológica: - guias de recolhimento;		

1.2 O CONTROLE DE PESSOAL

- a) A relação nominal de pessoal com vínculo empregatício, intermitentes, terceirizados e plantonistas:

RELAÇÃO DE EMPREGADOS		
<u>NOME</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>CTPS Nº</u>
Documentos a serem apresentados por ordem cronológica: - Cópia da última página da CTPS em que contiver o registro de admissão no Hospital de Alto Rio Doce/MG, dispensada aquelas já apresentadas e que não se observar alterações na relação de trabalho. - Cópia integral do livro de controle de pontos no período de .../.../2023 a .../.../2023;		

² Requisição é o ato disposto na lei municipal que evidenciará a natureza do item ou serviço adquirido e quantidade.

³ Evidenciará a pesquisa de preços e os elementos de fato e de direito para a contratação.

⁴ Descrição sucinta sobre o item ou serviço contratado.

Vitor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

RELAÇÃO DE PESSOAL INTERMITENTE/TERCEIRIZADO/AVULSO

NOME	FUNÇÃO	CTPS Nº/CONTRATO
Documentos a serem apresentados por ordem cronológica: - Cópia da última página da CTPS em que contiver o registro de admissão no Hospital de Alto Rio Doce/MG ou contrato de trabalho, dispensada aquelas já apresentadas e que não se observar alterações na relação de trabalho.		

- b) Relação nominal dos médicos plantonistas, no período, independentemente de vinculação com pessoa jurídica diversa:

RELAÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS (.../.../2023 a .../.../2023)		
NOME	CRM	DATA

- c) Pessoal que perceba adicional de insalubridade, adicional noturno e gratificações previstas em convenção coletiva da categoria:

NOME	ADICIONAIS FUNÇÃO	ADICIONAL
Documentos a serem apresentados: - Cópia do contrato de prestação de serviços de avaliação e emissão do Laudo Técnico da Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; - Cópia do LTCAT vigente; - CCT aplicável; - Contracheque e Ordem Bancária comprobatórias;		

- d) Informações gerais a melhor viabilizarem a avaliação sobre a eficiência e condições financeiras do hospital no exercício de .../2023 a .../2023:

SERVIÇO	QUANTIDADE:
Atendimentos de urgência e emergência realizados	
Internações	
Exames laboratoriais	
Exames de raio-x	
Testes/exames	
Demais	
Documentação: Planilha informatizada contendo nº do atendimento individualizado, nos moldes do anexo III, a preservar direitos à proteção de dados pessoais do usuário.	

Vistos de: *[Assinatura]*
Prata Lopes
Préfeita Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

<u>DÉBITOS FISCAIS PENDENTES</u>		
DESCRIÇÃO	VALOR	COMPETÊNCIA/EXERCÍCIO

<u>DÉBITOS TRABALHISTAS PENDENTES⁵</u>		
NOME	DESCRIÇÃO	VALOR

<u>CONDENAÇÕES JUDICIAIS</u>	
PROCESSO	VALOR
Documentos a serem apresentados: relação de processos judiciais independente de condenação.	

<u>CHAMADOS DE OUVIDORIA/RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS</u>	
PROCESSO	DATA
Documentos a serem apresentados: - Planilha de Manifestação dos Usuários dos serviços do hospital, nos moldes do anexo IV, com andamento ou medida adotada. - Relatório manifestações do usuário de serviços do Hospital de Alto Rio Doce, nos moldes do anexo V	

1.3 Data de publicação:

Certifica, para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, seguindo o presente conferido e assinado em duas vias de igual teor, acompanhado o original da documentação requisitada.

Alto Rio Doce/MG, _____, de _____ de 2023.

Provedor


Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

⁵ Independente da existência de ação trabalhista.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

ANEXO II

HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE

PRESTAÇÃO DE CONTAS MÊS/2023

ATENDIMENTOS	
QUANTIDADE	VALOR

PLANTÕES	
QUANTIDADE	VALOR

EXAMES		
EXAME	DESCRIÇÃO	VALOR

SALDO EM CONTA		
CONTA	SALDO	DATA

REQUISIÇÕES DE COMPRA		
DESCRIÇÃO	NR	VALOR

RECEITAS		DESPESAS	
ORIGEM	VALOR	NATUREZA	VALOR
PREFEITURA		FOLHA DE SALÁRIOS	
DOAÇÕES		PLANTÕES MÉDICOS	
EMENDAS PARLAMENTARES		COMPRAS	
SAMU		MEDICAMENTOS	
SUS		TRIBUTOS	
CONVÊNIOS		ÁGUA	
OUTROS		ENERGIA	
		TELEFONE	
		INTERNET	
		COMBUSTÍVEL	

Prestação de contas apresentada pela Provedoria do Hospital de Alto Rio Doce e aprovada pela Controladoria Interna do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce/MG, ____ de ____ de 20__.

Provedor

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel.: (32) 3345-1270

ANEXO IV

PLANILHA INFORMATIZADA DE CONTROLE DE MANIFESTAÇÃO DOS USUÁRIOS



HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE

Praça Maurício Dias do Nascimento, 112 – Centro
Alto Rio Doce MG CEP: 36260-000
CNPJ 16.712.309/0001-44
Tel.: (32) 3345-1465

PLANILHA INFORMATIZADA DE CONTROLE DE MANIFESTAÇÃO DOS USUÁRIOS (MODELO)

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

Nº Protocolo	Data	Manifestação	Mensagem	Red. Manifestação	Classificação	Prazo	Score Requisitado	Status	Data Resposta	Responsável Resposta	Form. Resposta	Resposta	Sit.	Justificativa do Atmo na Resposta
1.000.001														
1.000.002														
1.000.003														
1.000.004														
1.000.005														
1.000.006														
1.000.007														
1.000.008														
1.000.009														
1.000.010														
1.000.011														
1.000.012														
1.000.013														
1.000.014														
1.000.015														
1.000.016														
1.000.017														
1.000.018														
1.000.019														
1.000.020														
1.000.021														
1.000.022														
1.000.023														
1.000.024														
1.000.025														
1.000.026														
1.000.027														
1.000.028														
1.000.029														
1.000.030														
1.000.031														
1.000.032														
1.000.033														
1.000.034														
1.000.035														
1.000.036														
1.000.037														
1.000.038														
1.000.039														
1.000.040														
1.000.041														
1.000.042														
1.000.043														
1.000.044														
1.000.045														
1.000.046														
1.000.047														
1.000.048														
1.000.049														
1.000.050														

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

ANEXO V

RELATÓRIO MANIFESTAÇÕES DO USUÁRIO DE SERVIÇOS DO HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE



HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE

Praça Maurino Dias do Nascimento, 112 – Centro

Alto Rio Doce/MG CEP: 36260-000

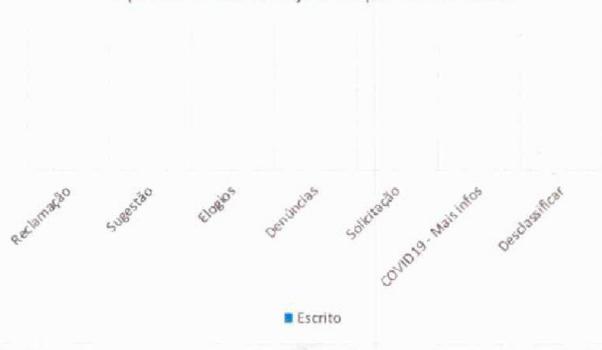
CNPJ 16.712.309/0001-44

Tel.: (32) 3345-1465

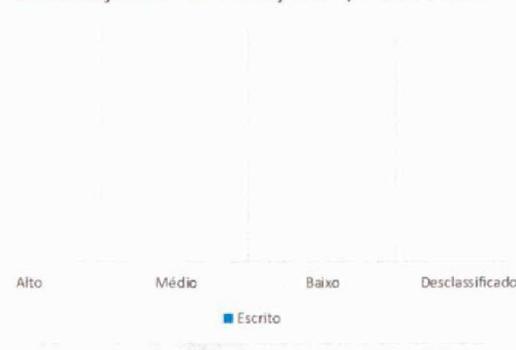
RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÕES DO USUÁRIO DE SERVIÇOS DO HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE

Mês de Referência: _____

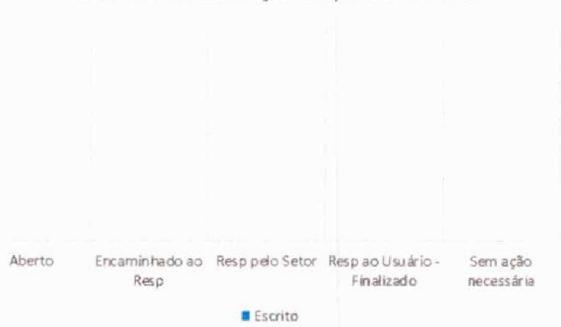
Tipo de Manifestação x Tipo de Contato



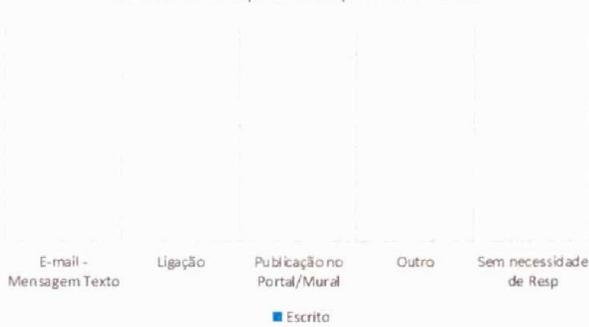
Classificação de Manifestação x Tipo de Contato



Status da Manifestação x Tipo de Contato

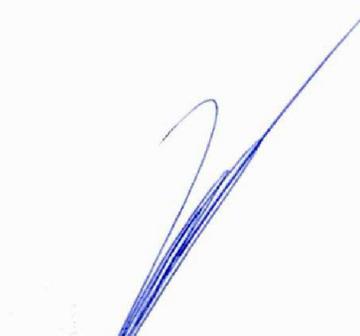


Forma de resposta x Tipo de Contato



Status da Manifestação x Tipo de Contato




Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 009/2023, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O Projeto de lei propõe MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição, sendo um repasse anual de até R\$2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), custeados por recursos próprios.

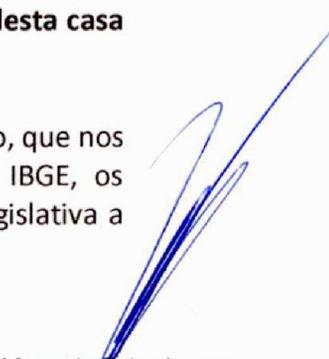
Como é de conhecimento dos senhores, o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS bem como os repasses de SAMU, continuam sem qualquer correção a anos, foi e ainda é insuficiente para satisfazer plenamente os serviços de atendimento da população seja nos procedimentos hospitalares, cirúrgicos, laboratoriais ou nos tratamentos medicamentosos necessários, bem como fazer frente às inerentes despesas de manutenção e gastos com pessoal decorrentes do funcionamento do estabelecimento, o que adequadamente enfrentado e sanado com o apoio desta casa legislativa. Para piorar o SAMU INICIOU REPASSE QUADRIMESTRAL, OU SEJA, ESTE ANO SÓ O SERÁ EM ABRIL DE 2023, O QUE DESEQUILIBRA O FLUXO DE CAIXA DA ENTIDADE.

Outrossim, para o ano de 2023, é nosso projeto dar UM SALTO DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) no Hospital de Alto Rio Doce/MG – N.S. da Conceição, implantando uma gestão médica renovada, com nova direção técnica clínica, assim como foi feito na direção do laboratório em 2022. Com as contas em dia, a direção do hospital, com o apoio da Secretaria de Saúde municipal, com o apoio dos vereadores desta casa legislativa, avançou com melhorias, como por exemplo, a contratação de médico especialista em exames de ultrassom e também a desejada normalidade nas operações de exames de RX (ora em pleno funcionamento), a renovação da equipe do laboratório, o que permitirá amenizar as recentes evoluções dos custos dos insumos.

Cabe alertar que tais custos não consideram um eventual reconhecimento do piso nacional da enfermagem, que a seu tempo será informado à presidência desta casa legislativa.

Registramos também para o conhecimento de VvSas, a título exemplificativo, que nos municípios vizinhos, de menor demanda e habitantes, conforme censo IBGE, os repasses já são maiores do que o executivo municipal tem autorização legislativa a repassar para o hospital de Alto Rio Doce. Vejamos:

- Alto Rio Doce até R\$ 100.000,00
- Cipotânea até R\$ 160.000,00


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Agravado a situação regional, pois outros municípios próximos como: Senhora dos Remédios, Dolores do Turvo, Capela Nova e Desterro do Melo, não contam com hospital seja particular e/ou municipal, exceto UBS (postos de saúde municipais), utilizando dos serviços de atendimento do hospital N.S. da Conceição em Alto Rio Doce que, por regimento e ética médica, não pode deixar de atender pacientes de outros municípios.

Assim sendo, entre custos, despesas e melhorias, se faz necessário envidar esforços para continuar auxiliando o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição, instituição filantrópica sem fins lucrativos, a favor da sociedade Altoriodocense e região.

Aproveitamos a oportunidade para demonstrar o por que da necessidade de se aprovar uma nova Lei Municipal, quando atualmente já há aprovada a Lei 916/2023, que prevê o repasse atendendo as solicitações acima. Conforme é de grande saber, a entidade Hospital de Alto Rio Doce – N. S. da Conceição e o Município de Alto Rio Doce dispõe de uma longa história de parceria firmada, a pelo menos 6 anos ininterruptos. Não haveria que se falar dos direitos humanos e sociais estabelecidos na nossa Carta Magna, quanto ao acesso a saúde gratuita, ainda que este só corroborasse a grande necessidade da parceria de mutua cooperação.

Pois bem, desde que a atual gestão de Controladoria foi nomeada, ainda em meados de 2020, esta empenhou esforços em regularizar a condição de TODAS as entidades subvencionadas pelo Município, estabelecendo regras gerais a estas entidades, baseadas na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, como: atividades anteriores ao recebimento de subvenções, padrão de plano de trabalho a ser encaminhado ao Poder Executivo, padrão de documentos a serem entregues para pactuação de Termo de Colaboração entre Município e Entidades, forma de execução das subvenções recebidas, padrão de prestação de contas, entre outros. Reforçamos que este PADRÃO foi estipulado a TODAS AS ENTIDADES SUBVENCIONADAS.

Desde então, tais entidades, incluindo o hospital, tem seguido as regras estabelecidas, visando estarem aptas a continuar a receber subvenções municipais. Mensalmente a Controladoria emite Pareceres Técnicos balizados nos dispositivos legais existentes, recomendado pela manutenção do repasse e sugerindo adequações, quando necessário.

A partir da promulgação da Lei Municipal 916/2023, foi imposta uma séria de obrigações a Entidade, atividades essas não fundamentadas em Lei Federal balizadora das ações a serem observadas por OSCs, nem pela Controladoria Geral do Município. Algumas destas:

- **Fixação de data limite exíguo para o repasse, condicionado a informação de metas atingidas (art. 1º, inc. I):** sendo obrigado a Municipalidade a realizar o repasse da subvenção até o dia 05, condicionado ao atendimento de metas estabelecidas, restaria pouco tempo (2 dias no máximo) para entidade realizar

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

- o apurado de ações realizadas, provocando possíveis equívocos de informações;
- **Prestação de contas de repasses alheios ao município:** ainda que oriundo de recursos públicos de esferas superiores, tais repasses possuem instrumentos de parcerias e formas de prestação de contas firmados entre a entidade e o ente federativo, nada tendo que ver a municipalidade nesta prestação de contas;
 - **Quebra de sigilo bancário de entidade privada:** ao se solicitar extratos bancários de contas que nada tem a ver o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Alto Rio Doce e a entidade, poder-se-ia considerar uma ação arbitrária e até abusiva por parte do Poder Executivo obrigar tal entidade a entregar esses extratos;
 - **Exigência de realização dos repasses “impreterivelmente, dentro do exercício de 2023” (art. 2º, §único):** esta ação torna impossível realizar o repasse de dezembro de 2023, uma vez que já estaríamos no exercício de 2024;
 - **Criação de formulários secundários para prestação de contas, determinados no anexo I e exigência de envio de cópia digital integral a Câmara Municipal, em 30 dias após o pagamento (art. 4º, §1º):** sendo criada documentação para prestação de contas diferente do que rege o Manual Gerencial para Prestação de Contas dos Termos de Colaboração com Entidades Conveniadas ao Município, a entidade realizaria uma prestação de contas diferente dos moldes estabelecidos, além de onerar a Controladoria uma nova revisão de documentação que, por lei, é exigido especificamente a Comissão de Monitoramento e Avaliação (Lei Federal 13.019/2014, seção VII);
 - **Obrigatoriedade na devolução de valores remanescentes em conta, deduzido apenas de despesas adimplidas (art. 6º);**
 - **Envio de documentação que poderia expor cidadãos enfermos (ressaltamos a LGPD em favor do proprietário dos dados):** ao se solicitar fichas de atendimento por número, consideramos que tal ação provocaria uma exposição desnecessária aos pacientes da entidade, além de ofender princípios éticos no âmbito da Saúde;
 - **Criação de faixas de utilização dos recursos repassados, não observando o plano de trabalho anexo ao PL original:** no plano de trabalho anexo ao Projeto de Lei 004/2023 ficou clara a necessidade específica da entidade para utilização dos recursos a serem repassados. Ainda assim, ficou estabelecidos faixas de utilização dos recursos que não atendiam a tal necessidade. Ao se combinar todas as despesas com pessoal previstas no plano, se chegava a um total de 79,49% (a lei previa no máx 60%); combinando todas as despesas com insumos, chegava ao total de 11,21% (a lei previa no mín 30%) e; ao se combinar todas as despesas com atividade meio, o plano previa a utilização de 9,30% (a lei previa no máx 10%);
 - Entre outros.

Anexamos a esta justificativa o Parecer Técnico 014/2023, elaborado e publicado pela Controladoria Geral (inclusive enviado cópia ao Presidente da Câmara Municipal no dia 13/03/2023) para apreciação e melhor entendimento da necessidade de se promulgar

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

nova Lei Municipal para realização do repasse, uma vez que a Lei 916/2023 torna inviável a parceria por oferecer riscos jurídicos e financeiros a entidade.

Consideramos também importante justificar que:

- A mudança para realização do repasse até o dia 15 visa dar um prazo maior a entidade para correta apuração dos serviços disponibilizados no mês anterior e ter uma informação mais assertiva;
- A possibilidade de alteração do plano de trabalho para atendimento a situações imprevisíveis ou readequação de realidade da entidade está de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, art. 57;
- A retirada do serviço “SUS, SAMU e outros” tem fundamento na questão de esses serviços já contarem com subvenções próprias, com prestação de contas específicas para tais subvenções;
- A adequação das metas “Equipe plantão e administrativo (funcionários contratados)” e “Custos administrativos (impostos, processos judiciais, etc) e transporte” visa aglutinar melhor despesas com pessoal de despesas administrativas;
- A adequação das faixas de utilização da Lei visa atender o plano de trabalho anexo a este P.L., o mesmo plano de trabalho que foi enviado no P.L. anterior, a saber:

	Atividades	Valor	%	Agregado	
Pessoal	Despesa Médica - Plantão	R\$ 42.244,60	22,23%	79,49%	Max. 80%
	Serviços Médicos	R\$ 28.000,00	14,74%		
	Despesas Funcionários e Encargos	R\$ 80.783,33	42,52%		
Insumos	Medicamentos e Insumos Hospitalares	R\$ 14.026,48	7,38%	11,21%	Min. 10%
	Instituto Hermes Pardini	R\$ 4.775,49	2,51%		
	Central de Artigos para Laboratório	R\$ 2.501,61	1,32%		
Adm	Despesas diversas	R\$ 13.368,49	7,04%	9,30%	Máx. 10%
	Serviços Contábeis	R\$ 1.000,00	0,53%		
	Processos Judiciais	R\$ 3.300,00	1,74%		

- A redesignação de responsabilidade para fiscalização de questões qualitativas, atribuindo tal função a Comissão de Monitoramento e Avaliação tem base na Lei Federal 13.019/2014, seção VII;
- A retirada da exigência de envio de extratos bancários de contas que recebem recursos SUS e SAMU se dá pelo fato de a Municipalidade não ter de apurar a utilização destes recursos, uma vez que o que rege tais parcerias são instrumentos próprios entre a entidade e os Entes Federativos originadores do repasse. Cabe mencionar que foi mantida a possibilidade de envio, apenas para fins de transparência, de valores recebidos, de forma resumida no anexo I e II.
- Foi estruturado outros três anexos, visando dar mais clareza ao que se solicita da entidade, mudando, porém, a necessidade de identificação dos pacientes e manifestantes, para fins de preservação de dados.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Diante da inviabilidade da execução nos moldes expostos, encaminhamos novo projeto de lei, mais adequado e com correção das distorções anteriores.

Em se tratando de avaliação qualitativa dos serviços ofertados, conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014, no Manual Gerencial para Prestação de Contas dos Termos de Colaboração com Entidades Conveniadas ao Município e no Termo de Colaboração, é nomeado uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para toda parceria existente no município, com foco de determinar tal apuração. Além disso, como demonstrado na lei anterior a intenção do Legislativo em acompanhar essa avaliação, estruturamos alguns controle para possibilitar melhor inspeção, que deverá fazer parte desta Lei, como: PLANILHA INFORMATIZADA DE CONTROLE DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS (Anexo III), PLANILHA INFORMATIZADA DE CONTROLE DE MANIFESTAÇÃO DOS USUÁRIOS (Anexo IV) e RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÕES DO USUÁRIO DE SERVIÇOS DO HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE (Anexo V).

Por fim, encaminhamos ofício emitido pelo Hospital ao Poder Executivo, corroborando ainda mais os pontos acima expostos.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, e na certeza também de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, cumprimentamos Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 31 de março de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Plano de Trabalho– Termo de Colaboração ____ / ____ (preenchido
pelo Município)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Sede)

a. Entidade

i. Nome da Entidade	HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE
ii. CNPJ	16.712.309/0001-44
iii. Data de Inscrição CNPJ	14/11/1969
iv. Dias e Horários de Funcionamento	TODOS OS DIAS DA SEMANA 24 h

b. Contatos

i. Endereço	PRAÇA MAURINO DIAS DO NASCIMENTO
ii. Bairro/Cidade	CENTRO / ALTO RIO DOCE
iii. CEP	36.260-000
iv. Telefone da Instituição	(32) 3345 - 1465
v. Site	-
vi. E-mail da Instituição	hospitalaltorioce@gmail.com

c. Representante Legal

i. Nome Completo	MARCELO TEIXEIRA GUIMARÃES
ii. Documento de Identificação	MG-7.257.532 SSP/MG
iii. CPF	000 424 926 -70
iv. Data de Nascimento	11/02/1973
v. Escolaridade	ENSINO MÉDIO
vi. Cargo	PROVEDOR
vii. Endereço	RUA DOS PEREIRAS, Nº 910 A
viii. Bairro/Cidade	CENTRO - ALTO RIO DOCE

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

11/23
Guimarães



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

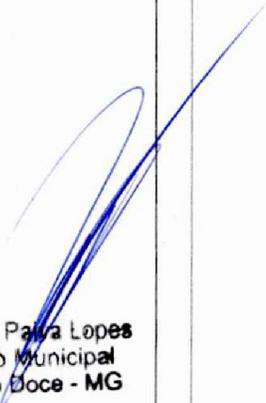
ix. CEP	36.260-000
x. Telefone	-
xi. Celular	(32) 9 8431 7972
xii. E-mail	-

2. JUSTIFICATIVA

Esta instituição necessita do apoio do Município, pois os recursos que recebe do estado e da união, sendo estes através de convênios, não são suficientes para quitar todas as despesas geradas mensalmente ao hospital.

3. OBJETIVOS (GERAIS E ESPECÍFICOS)

A INSTITUIÇÃO TEM COMO OBJETIVO OFERECER UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE A TODOS QUE BUSCAM PELOS SERVIÇOS NESTA UNIDADE DE SAÚDE.



Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

04.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA:

Descrição	Qtd.	Und.	Valor R\$
DESPEZA MÉDICA – PLANTÃO			42.244,60
SERVIÇOS MÉDICOS			28.000,00
DESPEAS FUNCIONÁRIOS E ENCARGOS			80.783,33
MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES			14.026,48
DESPEAS DIVERSAS			13.368,49
SERVIÇOS CONTÁBEIS			1.000,00
PROCESSOS JUDICIAIS			3.300,00
INSTITUTO HERMES PARDINI			4.775,49
CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATORIO			2.501,61
		TOTAL	190.000,00

Alto Rio Doce, 05/01/2023

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

5. Histórico de atividades já desempenhadas pela entidade [anexar registros (matérias de jornais, folhetos, depoimentos, fotos, filmagens etc., quando for o caso)]:

6. PÚBLICO ALVO

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE E CIDADES VIZINHAS (EM CASOS DE DEMANDA).

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

POPULAÇÃO DE ALTO RIO DOCE, DISTRITOS E CIDADES VIZINHAS.

8. METODOLOGIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, INCLUINDO ATENDIMENTO MÉDICO.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

MÉDICO CLÍNICO GERAL, ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E ADMINISTRATIVO.

10. RESULTADO ESPERADO / IMPACTO PREVISTO

UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFICIENTE, BUSCANDO O BEM ESTAR E A SATISFAÇÃO DO PACIENTE.

11. METAS E ETAPAS

NÃO SE APLICA

12. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

a. Presidente

i. Nome Completo

MARCELO TEIXEIRA GUIMARÃES

ii. Documento de Identificação

MG-7.257.532 SSP/MG

iii. Data de Assinatura

05/01/2023

iv. Assinatura

b. Coordenador Técnico

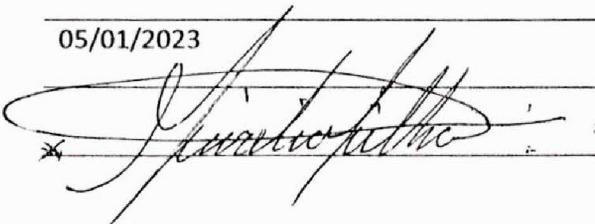
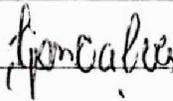
i. Nome Completo

NÃO SE APLICA

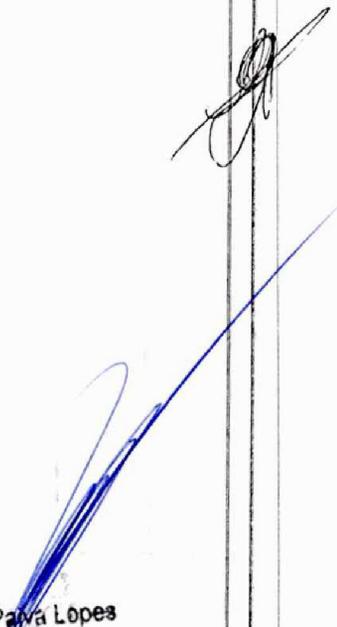
Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

ii. Documento de Identificação	_____
iii. Data de Assinatura	_____
iv. Assinatura	_____
c. Contador ou Contabilista	
i. Nome Completo	MARCO AURELIO CESAR COUTO FILHO
ii. Documento de Identificação	M 2 964 375 SSP/MG CRCMG – 074737/O-3
iii. Data de Assinatura	05/01/2023
iv. Assinatura	
d. Profissional Responsável pela Prestação de Contas	
i. Nome Completo	IDALINA GONÇALVES
ii. Documento de Identificação	MG-6.938.802 PC/MG
iii. Data de Assinatura	05/01/2023
iv. Assinatura	

ALTO RIO DOCE, 05 DE JANEIRO DE 2023.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE

Praça Maurino Dias do Nascimento, 112 – Centro
Alto Rio Doce/MG CEP: 36260-000
CNPJ 16.712.309/0001-44
Tel: (32) 3345-1465

Ofício: 11/2023

De: Hospital “Nossa Senhora da Conceição” de Alto Rio Doce

Para: Município de Alto Rio Doce

Assunto: Adequação da lei nº 916, de 06 de março de 2023.

Exmo Senhor Prefeito,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste, informar que para o cumprimento da lei nº 916, de 06 de março de 2023 art. 2, a instituição terá dificuldades para quitar as despesas mensais, pois a despesa com o pessoal fica acima da porcentagem estabelecida e quanto a despesa de insumos fica a baixo do exigido conforme descrito na lei.

Mediante a este fato, venho por meio deste solicitar, se possível a adequação das porcentagens.

Aproveito a oportunidade para mencionar as porcentagens de acordo com a necessidade do hospital:

- I. Despesa de pessoal de no máximo 80% (oitenta por cento) do valor bruto mês;
- II. Despesa de insumos de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor bruto mês;
- III. Despesa de administração e atividade de meio de mínimo 10% (dez por cento) do valor bruto mês.

Além disso, em se tratando de envio de fichas de atendimento por número, conforme estipulado no Anexo I, 1.1 – O controle de pessoal, ponto 4, informamos que tal pedido ofende diretamente a ética na prática médica, em especial ao que dispõe a ética na relação médico-paciente, uma vez que expor a ficha de atendimento de qualquer cidadão poderia colocá-lo em situação constrangedora e delicada. Por isso, solicitamos uma adequação desta normativa.

Por fim, destacamos também o tempo ínfimo concedido pela presente Lei ao Hospital de Alto Rio Doce, conforme expresso no ofício encaminhado pela Controladoria Geral do Município, no 010/2023, a saber: fixar o dia 2 de cada mês (quando este cair em um fim de semana, deverá ser enviado no primeiro dia útil posterior a data) a entrega da prestação de contas do mês imediatamente anterior, afim de se realizar o repasse impreterivelmente no dia 05. Tão pouco tempo poderia acarretar em envio de informações equivocadas e consequentes pagamentos que gerariam inconformidades. Peço adequar também esta instrução.

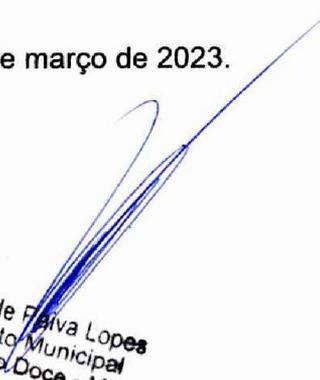
Certo de sua compreensão, desde já meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Alto Rio Doce, 29 de março de 2023.


Marcelo Teixeira Guimarães - Provedor

Exmo. Sr.
Victor Lopes de Paiva
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce-MG


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico n.º 014/2023

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Presidente da Câmara Municipal

C/C: Gestor de Contratos

C/C: Advogado Geral do Município

Recebi em 10/03/23
às 16:50 horas
Nome Audênio
Município de Alto Rio Doce/MG

REFERÊNCIA PROPOSTA Nº
13 03 2023

Assunto: Lei Municipal n.º 916/2023 – Subvenção Hospital R\$ 190.000,00/mês

Alto Rio Doce, 10 de março de 2023.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor Paiva Lopes,

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Marco Antônio Pereira,

Ilustre Gestor de Contratos, Roberto Xavier Ribeiro,

Ilustre Advogado Geral do Município, José Araújo Barbosa,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossas Excelências a avaliação da Lei Municipal n.º 916/2023, sancionada no dia 06 de março de 2023, que "autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências". Tal lei visa o repasse de R\$ 190.000,00 (mês), podendo ser retroagido o repasse a janeiro de 2023.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

A Lei Municipal supracitada tem como objetivo o apoio, através de termo de colaboração, enviar recursos financeiros para a entidade Hospital de Alto Rio Doce, em troca da disponibilização de serviços de urgência e emergência, disponibilizados gratuitamente à população (art. 1º). A lei prevê o envio de parcelas mensais de R\$ 190.000,00 (art. 1º, inc. II), retroagido diferença de valores a janeiro de 2023 (art. 8º), totalizando assim o valor de R\$ 2.280.000,00 no ano-exercício de 2023 (art. 1º, inc. I).

Algumas particularidades dessa nova lei são:

- Fixação de data limite para o repasse (art. 1º, inc. I);
- Criação de condições para o repasse (atingimento de metas de serviços disponibilizados) (art. 1º, inc. II, §único);
- Exigência de observação a proporções de utilização dos recursos (art. 2º);

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- d) Exigência de realização dos repasses “impreterivelmente, dentro do exercício de 2023” (art. 2º, §único);
- e) Criação de formulários secundários para prestação de contas, determinados no anexo I e exigência de envio de cópia digital integral a Câmara Municipal, em 30 dias após o pagamento (art. 4º, §1º);
- f) Obrigatoriedade na realização de procedimentos nos moldes da Administração Pública ou em consonância com as regras de direito público, através de imposição de atividades (art. 5º);
- g) Obrigatoriedade na devolução de valores remanescentes em conta, deduzido apenas de despesas adimplidas (art. 6º);
- h) Possibilidade de retroagir diferenças de valores em janeiro e fevereiro (art. 8º).

Como forma de melhor evidenciar quais são as particularidades projetadas nesta nova Lei, que poderiam colocar em risco jurídico as atividades do ente subvencionado, segue abaixo considerações:

a) Fixação de data limite para o repasse (art. 1º, inc. I)

Ao se fixar data limite para realização do repasse, sendo este “até o dia 05 do mês subsequente ao da disponibilidade dos serviços”, fica a entidade obrigada a realizar atividades de prestação de contas em um tempo inexecutável. Ora, sendo obrigado a Municipalidade a realizar o repasse com base nos serviços disponibilizados no mês anterior (veja o próximo ponto), estaria então o hospital obrigado também a realizar a prestação de contas dessas atividades não mais do que no 2º dia do mês subsequente, uma vez que há período de apuração das contas para atestar a regularidade exigida.

Veja o que disciplina a Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que busca normatizar a matéria em tela:

Art. 61. São obrigações do gestor:

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da **prestação de contas final**, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) **(grifei)**.

A expressão “Prestação de contas final” ou termos similares a este são repetidas outras vezes na Lei Federal mencionada. Assim, conseguimos facilmente chegar a conclusão de que o Legislador intencionou na objetivação das atividades envolvendo tal prestação, resumindo a mesma a um único ato durante o ano-exercício.

No entanto, conforme expresso no art. 63 desta Lei Federal, é possível notar que haveria a oportunidade de estados e municípios determinarem prazos e normas para elaboração da prestação de contas, desde que estes estivessem constando no instrumento de parceria e no plano de trabalho. O §1º determina que a Administração Pública forneça manual específico com as normas a serem seguidas pelas entidades.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Levando em conta tal necessidade, a Controladoria Geral do Município criou, ainda em 2020 (quando a atual gestão deste Órgão foi nomeado), o MANUAL GERENCIAL 002 – Prestação de Contas dos Termos de Colaboração com Entidades Conveniadas ao Município ([https://www.portal.altoriodoce.mg.gov.br/arquivos/controleinterno/Manual_002 - Prestao de Contas dos Termos de Colaborao.pdf](https://www.portal.altoriodoce.mg.gov.br/arquivos/controleinterno/Manual_002_-_Prestacao_de_Contas_dos_Termos_de_Colaboracao.pdf)). Este Manual serviu de base para que, não apenas o Hospital de Alto Rio Doce, mas toda entidade subvencionada pelo Município, pudesse seguir um padrão em se tratando de prestação de contas de recursos advindos do Poder Executivo.

Assim rege o Manual Gerencial 002, quanto a prazos para prestação de contas:

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

...

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. **O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.**

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, **no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período (grifei de novo).**

Assim, foi normatizado a necessidade de prestação de contas anual para as entidades, buscando demonstrar a correta utilização dos valores recebidos, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente enviado e parte componente do Termo de Colaboração firmado.

No entanto, visando um acompanhamento mais de perto da utilização dos recursos despendidos pela Municipalidade, foi inserido no Termo de Colaboração entre a Entidade e o Poder Público a seguinte normatização:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA RESTITUIÇÃO

...

Parágrafo Segundo: A primeira e segunda parcelas só serão liberadas após celebrado o convênio;

Parágrafo Terceiro: A liberação da terceira parcela **fica condicionada à entrega da prestação de contas da primeira parcela**; a liberação da quarta parcela **à entrega da prestação de contas da segunda parcela**, e assim sucessivamente **(grifei novamente)**.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Entendemos como suficiente tal observância a entrega de Prestação de Contas, uma vez que esta atividade demanda um tempo de qualidade para a correta visualização das movimentações realizadas, dirimindo quaisquer dúvidas que venham a surgir e atestando, através de Pareceres Técnicos emitidos pela Controladoria Geral mensalmente, a correta utilização (ou não) de tais recursos.

Atualmente, tendo a Lei Municipal n.º 916/2023 criado a exigência de repasse condicionado a prestação de contas dos serviços realizados, cria uma insegurança na forma de se realizar tal atividade, uma vez que os prazos anteriormente estipulados se tornaram muitíssimo menores. O que antes contava-se aproximadamente 45 dias para realizar, atualmente se resume a 2 dias, podendo ser gerado erros materiais que colocaram em risco a manutenção do repasse.

b) Criação de condições para o repasse (atingimento de metas de serviços disponibilizados) (art. 1º, inc. II, §único)

Com a edição da nova Lei Municipal, foram criados critérios para manutenção do repasse, de forma que, caso não se atingisse metas de realização de serviços, não seriam disponibilizados recursos. Tais parâmetros se encontram no parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, a saber:

Art.1º - ...

Parágrafo Único: O valor unitário de que trata o inciso II será estimado de modo amplo, incorporando-se obrigatoriamente na parcela, valores em proporção:

I – Plantão Médico;

II – Exames;

III – Equipe plantão;

IV – Internação;

V – Apoio: administração e transporte; e

VI – SUS, SAMU e Outros.

Definição de metas para entidade subvencionada também encontra amparo no art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, como se lê:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

II - **descrição de metas a serem atingidas** e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e **de cumprimento das metas a eles atreladas**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - **definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas**. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) **(grifei)**.

Estando a entidade condicionada ao cumprimento de metas, se garantiria então que a mesma se esforçaria ao máximo para atender ao acordo estipulado, o que é benéfico para a parceria entre a Municipalidade e a entidade subvencionada. No entanto, há que se considerar que as metas deverão ser razoáveis, prezando pelos princípios da Administração Pública.

Assim, fica o questionamento: como poderia a entidade “atingir metas” referentes a realização de exames, internações e atendimentos, sendo esta voltada a atividades de urgência e emergência? Caso não haja atendimentos, exames e internações suficientes no mês, estaria a entidade condicionada a receber valores menores, gerando insegurança aos funcionários dela empregados? Não se criaria a oportunidade de possíveis fraudes na “criação de enfermos”, unicamente com o objetivo de atingimento de metas? Fica o questionamento.

c) Exigência de observação a proporções de utilização dos recursos (art. 2º), observando o plano de trabalho aprovado

A novo instrumento balizador para manutenção de repasses a entidade Hospital de Alto Rio Doce prevê, em seu art. 2º e incisos, com viés de se “garantir o equilíbrio das contas, bem como a eficiência na prestação do serviço, adequada à disponibilidade do recurso público”, que observem faixas de porcentagem específico para utilização do recurso, divididos em três faixas: (i) 60% para despesa com pessoal, (ii) 30% para despesas com insumos e (iii) 10% para despesas com atividade meio.

Relembrando o que previa o artigo 1º e seus incisos, a entidade já possuía neste ato um plano de trabalho previsto para utilização dos recursos enviados pela Municipalidade. Foi parte componente do Projeto de Lei, que originou a Lei abordada, este plano de trabalho. Também há que se observar que o mesmo artigo, no inciso III vedava qualquer pagamento fora do plano de trabalho aprovado. Assim, podemos fazer uma observação fria e superficial do que previa o plano *versus* o que foi aprovado na Lei:

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Atividades	Valor	%	Agregado
Despesa Médica - Plantão	R\$ 42.244,60	22,23%	79,49%
Serviços Médicos	R\$ 28.000,00	14,74%	
Despesas Funcionários e Encargos	R\$ 80.783,33	42,52%	11,21%
Medicamentos e Insumos Hospitalares	R\$ 14.026,48	7,38%	
Instituto Hermes Pardini	R\$ 4.775,49	2,51%	
Central de Artigos para Laboratório	R\$ 2.501,61	1,32%	
Despesas diversas	R\$ 13.368,49	7,04%	9,30%
Serviços Contábeis	R\$ 1.000,00	0,53%	
Processos Judiciais	R\$ 3.300,00	1,74%	

Assim, conseguimos demonstrar que, ao se definir faixas de utilização do recurso repassado já está **DESCONFORME** com o que previa o plano de trabalho enviado pela entidade para composição do Projeto de Lei, uma vez que o gasto exclusivo com pessoal supera em muito ao que foi autorizado na Lei. Notadamente, ao se elaborar as emendas ao Projeto de Lei original, não foi considerado a real necessidade da entidade, expresso através do Plano de Trabalho componente.

Há que se considerar também que a Lei Federal não estipula tais faixas, condicionando apenas a entidade subvencionada a seguir um plano de trabalho previamente aprovado entre o PODER EXECUTIVO e a Entidade, utilizando recursos para os fins especificados em Lei, como se lê no art. 46, *in verbis*:

Art. 46. **Poderão ser pagas**, entre outras despesas, com **recursos vinculados à parceria**: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - **remuneração da equipe** encarregada da execução do plano de trabalho, **inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil**, durante a vigência da parceria, compreendendo as **despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - **custos indiretos necessários à execução do objeto**, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. **(grifei de novo).**

Uma vez que a entidade atende as normas estabelecidas em normativa Federal, não haveria que se privar da utilização de recursos para atividades necessária para consecução do objeto. Apenas a título de exemplo, vejamos abaixo como se portam outras entidades também subvencionadas pelo Município:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO			
Atividades	Valor	%	Agregado
Pagamento de Funcionário	R\$ 4.779,27	79,65%	98,25%
Impostos ou outras Taxas	R\$ 1.115,73	18,60%	
Tarifa Bancária	R\$ 105,00	1,75%	1,75%
Total	R\$ 6.000,00		

BANDA LIRA			
Atividades	Valor	%	Agregado
Pagamento de Maestro/Professor	R\$ 1.123,00	86,38%	86,38%
Material de Limpeza e Escritório	R\$ 94,65	7,28%	7,28%
Despesa com Banco	R\$ 82,35	6,33%	6,33%
Total	R\$ 1.300,00		

APAE			
Atividades	Valor	%	Agregado
Funcionários	R\$ 6.000,00	92,31%	92,31%
Manutenção de Veículos	R\$ 390,00	6,00%	6,00%
Tarifa Bancária	R\$ 110,00	1,69%	1,69%
Total	R\$ 6.500,00		

ASSOCIAÇÃO BICHO FELIZ			
Atividades	Valor	%	Agregado
Alimentação (ração canina)	R\$ 1.000,00	100,00%	100,00%
Total	R\$ 1.000,00		

Assim, fica demonstrado que, independentemente do valor e proporção que gastem com cada custos da entidade, desde que demonstrado que tal gasto é necessário para consecução do objeto, não há objeção em quanto se utilizar.

d) Exigência de realização dos repasses “impreterivelmente, dentro do exercício de 2023” (art. 2º, §único)

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

Outra decisão tomada na nova Lei de repasse de recursos ao Hospital tem haver com a exigência de repasses dentro do exercício de 2023. No parágrafo único do artigo 2º há previsão de realização de repasses exclusivamente dentro deste ano. Ora, sendo o repasse condicionado a prestação de serviços e atingimentos de metas, conforme explanado anteriormente, como



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

poderá a entidade realizar a apuração necessária para o recebimento de repasse, de forma a receber valores dentro do ano de 2023, referente aos serviços realizados em dezembro?

Além disso, destacamos novamente o que rege a Lei maior, a Lei Federal n.º 13.019/2014, quanto a manutenção de repasses e aditivos de termos de colaboração:

Art. 49. Nas parcerias cuja **duração exceda um ano**, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 55. A **vigência da parceria poderá ser alterada** mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. **(Grifei)**

Destacamos aqui neste artigo a expressão “cuja duração exceda um ano” e “vigência poderá ser alterada”. Entendemos como sendo total e razoavelmente possível manter parceria com entidades por períodos superiores ao ano-exercício. Assim, não haveria que se condicionar a pagamentos limitados estritamente ao ano exercício (sendo necessário edição de leis autorizativas posteriores) ou que estes só possam ser realizados dentro de um prazo mínimo, inviabilizando o repasse do último mês do ano.

Essa previsão também é feita no Manual Gerencial 002, conforme se lê em diversos pontos quanto a possibilidade de haver parcerias com vigência superior a um ano. Sem dúvida, não há que se questionar o relevante serviço público realizado pela entidade, uma vez que a Municipalidade mantém parceria firmada a pelo menos **6 anos ininterruptos**.

e) Criação de formulários secundários para prestação de contas, determinados no anexo I e exigência de envio de cópia digital integral a Câmara Municipal, em 30 dias após o pagamento (art. 4º, §1º)

Foram criados também formulários de controle paralelos aos determinados pelo Manual Gerencial 002, que rege as regras para a realização de prestação de contas. Nestes anexos, são exigidos da entidade informações alheias ao repasse realizado, como: (i) receitas oriundas do SUS, (ii) receitas oriundas do SAMU, (iii) receitas oriundas de convênios públicos, (iv) receitas eventuais, (v) subvenção in natura, (vi) relação de pessoal (ainda que não pagos com recursos oriundos desta Lei Municipal), (vii) atendimentos realizados no período, (viii) débitos fiscais pendentes (ainda que não sejam com os recursos oriundos desta Lei Municipal); (ix) débitos trabalhistas e condenações judiciais, exigindo também que tal entidade anexe documentos comprobatórios, como extratos bancários, contracheques e fichas de atendimento. É exigido que tais documentações sejam avaliados conjuntamente com a Controladoria Geral do Município e que posteriormente sejam encaminhadas a Câmara Municipal para apreciação.

Destacamos que, ainda que a entidade preste um serviço de relevante interesse público, a mesma encontra-se na condição de associação privada, como se vê na cartilão abaixo:

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG